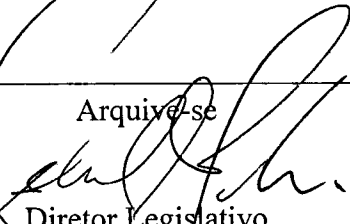
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.243 , de 11 / 07 / 2019

Processo: 83.408

PROJETO DE LEI N°. 12.934

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica.

Arquive-se

Diretor Legislativo
17/07/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.934

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Procuradoria Jurídica. Diretor <u>18/06/19</u>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. <u>1027</u>		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo <u>18/06/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente <u>18/06/19</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator <u>18/06/19</u></p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 03
⑩

OF. GP.L. nº 182/2019

Processo nº 6.524-1/2019

Camara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 83408/2019
Data: 17/06/2019 Horário: 16:39
Legislativo -

Jundiaí, 10 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo denominar de “Rua Paschoal Guzzo” a via pública que inicia na Rua Bom Jesus de Pirapora até a Rua Messina

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04

Processo nº 6.524-1/2019

PUBLICAÇÃO
26/06/19
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fery Tol
Presidente
18/06/2019

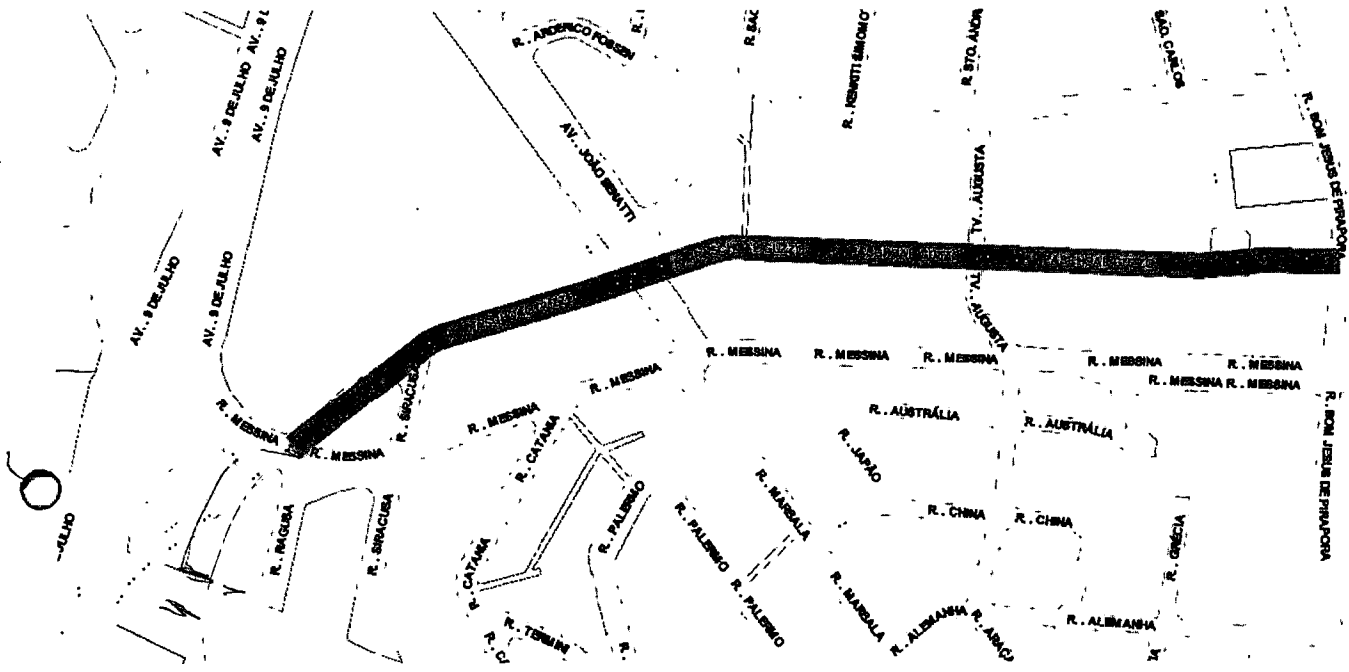
APROVADO
Fery Tol
Presidente
10/07/2019

PROJETO DE LEI 12.934

Art. 1º Denomina de “Rua Paschoal Guzzo” a via pública que inicia na Rua Bom Jesus de Pirapora até a Rua Messina, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

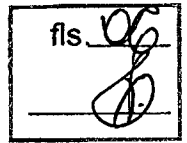
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade denominar de “Rua Paschoal Guzzo” a via pública que inicia na Rua Bom Jesus de Pirapora até a Rua Messina, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Sob o prisma jurídico, entende-se que o Projeto de Lei em epígrafe enquadra-se na competência legislativa prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Além disso, atende ao disposto no art. 6º, caput e inciso XXIII, da Lei Orgânica, que confere ao Município de Jundiaí a competência para legislar sobre matéria de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 13, inciso I, c/c o art. 45, que possibilitam a iniciativa concorrente entre os Poderes Executivo e Legislativo Municipais para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Ainda em relação aos aspectos formais, registra-se que a natureza do processo legislativo é de lei ordinária.

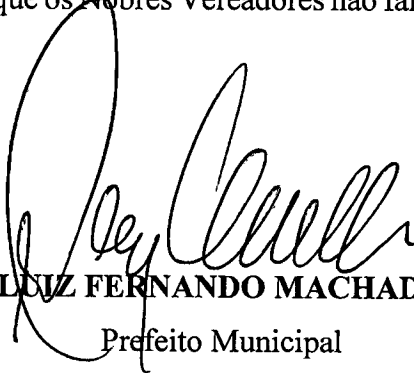
No que concerne ao mérito, observa-se que a propositura em apreço atende ao art. 2º da Lei nº 1.919, de 1972, com alterações posteriores, uma vez que, consoante informações prestadas pela UGAGP/SPI e pela UGPUMA/DELOI, a via integra o patrimônio público municipal e as obras de infraestrutura foram realizadas.

Somado a isso, a propositura em debate visa atender a uma demanda da população da região formalizada por meio de abaixo-assinado, bem como a justificativa da escolha do nome.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.



Assim, estando evidenciado os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1

Justificativa:

A Rua Paschoal Guzzo é uma importante via no Município de Jundiaí. Localizada no Jardim Messina tem seu início na Rua Bom Jesus de Pirapora e seu final na Rua Messina.

Esta denominação é existente por no mínimo 60 anos. Podemos comprovar pelo levantamento aerofotogramétrico de 1959, onde a denominação já constava no mapa (ver anexo).


Atualmente a via dá endereço para no mínimo 126 residências ao longo de sua extensão.

Consultado todos os arquivos da Prefeitura de Jundiaí e também da Câmara Municipal não localizamos nenhum decreto ou Lei que tenha denominada a Rua em questão.

Fizemos buscas também para identificar quem foi Paschoal Guzzo e não encontramos nenhuma informação referente a este nome. O que localizamos, segundo a enciclopédia livre - Wikipédia, foi que a família Guzzo é além de ser tradicional no município de Jundiaí, fez parte da criação da Indústria CICA juntamente com a família do banqueiro Alberto Bonfiglioli (em anexo segue texto da Wikipédia).

Considerando a necessidade de corrigir nossa base cadastral bem como atualizar nosso banco de dados, estamos propondo que esta via seja reconhecida através de uma legislação para que quando necessário podermos informar, através de documento oficial.

Segue para sua ciência e caso de acordo para protocolo desta proposta.


CLAUDINEI JOSÉ MELLO TRINCÁ
TÉCNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL
SMPMA / PM:

Ref.: Solicitação de revogação do decreto que denominou a **Rua Módica** como Paschoal Guzzo.

Os moradores da **Rua Módica**, abaixo assinados, somos a favor da revogação do decreto, que denominou, a referida rua, como rua Paschoal Guzzo.

- Denise Cristina Penteado Linheiro CPF 094.876.928-94
- Bassio Roberto de Souza CPF. 085.832.708-21
- Carla M. Morgan de Souza CPF: 147745548-55
- BEATRIZ MORGAN DE SOUZA CPF: 487274428-45
- Oswaldo Fernandes Bertoni - CPF: 266.461.028-72
- Marilene Bronzoli Bertoni - CPF: 20406867895
- Joel Caelo Rizzieri - CPF 184.832.678-53
- Regina de Fátima Bialini Rizzieri - 038606458-03
- MARCELO DELALISSA RODRIGUES - 296.010.238-01
- MARINA HELENA DE CASTRO RODRIGUES - 218.556.858-25
- ANTONIO CARLOS PAPES 056424348-53
- CLEIDE DA COSTA ESILVA PAPES 120781488-44
- EDSON MAGRINI GUIMARÃES Rg 13236059-1
- KÁTIA LUCIANE LANGUE RG 16.367.397-4
- VITOR LANGUE HASHIMOTO RG: 48.689.303-0
- DÁRIO LANGUE HASHIMOTO RG 467 594417
- marina Barbara de Oliveira Rg 29.185.411-4
- Dirio Penteado Linheiro RG: 38.083.624-5
- Arlete Aijar Marchiori RG 4.962.305
- Adriano Anélio Aijar Marchiori R.G. 20.916.502

6

6

Processo nº 4306-5/2019.

Pág.2

Jose Hamilton Pinheiro 9-943.563

Irma Cláudia Ap. Fernando 257.955.328-27

ANDREA FACCA PEREIRA 20.390.548-9

MAURÍCIO Luiz Romualdo 137707838-83

MARIS APARECIDA FERRAZ VARELA 14127821-3

WAGNER Luiz M. Pereira 251.358.728-68

PULCINELA G. LEYSI 5.829334

Benedito Ap. M. Santana 325797218-00

LAURO LEONARDO DA SILVA 9.288.798

PEDRO JOSE PRADILLA 356.817.058-20

JANAINA GONCALVES DE SOUZA ROSA 286.948.838-54

MARILDA AP. LOPEZ JUNIARIES 833.424.198.49

8

8

Nós, comerciantes da Rua Médica, somos a favor da revogação do Decreto que denominou a Rua Paschal Guizzo, voltando a ser denominada como Rua Médica.

1. EWERTON TOMASINI PERNAMBUCO - ESCOLA DE MÚSICA
CPF 455.062.568-68

2. VALDIR MACIEL DE PONTES
PANIFICADORA PONTES - RG 18.618.449-6

3. Alcemar Weirich Junior
Escola SKILL IDIOMAS (Harley Tim Idiomas Ltda)
CPF: 008.354.439-90

4. DIEGO HENRIQUE DE LIMA :
STUDIO FITNESS AMANDA LOISE
CPF. 388.159.738.77

5- Maria Saldete Scarso
Pantofa e Cia
C.P.F. 137.355.298/01



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2019
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03_19

RS 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.800.676.025	1.974.637.293	2.138.062.500	2.169.383.174	2.239.976.149	2.317.127.916
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	607.584.845	707.378.866	801.388.120	836.683.928	879.744.993	923.908.192
Contribuições	89.070.293	90.575.459	102.623.938	108.993.933	112.290.317	115.967.067
Receita Previdenciária	68.702.494	67.329.485	79.723.938	84.211.408	86.949.291	89.992.516
Outras Receitas de Contribuições	20.367.799	23.245.973	22.900.000	24.782.525	25.341.025	25.974.551
Receita Patrimonial	39.659.185	89.322.601	24.503.772	15.444.614	18.477.489	18.988.003
Aplicações Financeiras (II)	14.063.796	88.296.452	23.657.772	14.404.416	17.419.162	17.825.029
Outras Receitas Patrimoniais	25.595.388	1.026.149	846.000	1.040.198	1.058.327	1.162.974
Transferências Correntes	934.221.629	993.637.584	1.099.976.380	1.103.223.400	1.122.582.849	1.148.177.738
Demais Receitas Correntes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	130.140.074	93.922.784	109.570.290	105.037.299	106.880.501	110.086.916
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.786.612.229	1.886.540.841	2.114.404.728	2.154.978.758	2.222.556.987	2.299.302.888
RECEITAS DE CAPITAL (V)	12.331.401	19.424.723	69.106.600	83.788.976	68.715.411	24.089.911
Operações de Crédito (VI)	-	6.726.498	53.136.400	65.600.000	50.000.000	5.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.182.366	2.055.554	121.000	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	1.182.366	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	-	2.055.554	121.000	-	-	-
Transferências de Capital	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
Convênios	6.389.463	7.373.332	15.832.200	14.028.976	14.306.036	14.540.058
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	4.759.572	3.269.339	17.000	4.160.000	4.409.375	4.549.853
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	11.149.035	12.698.225	15.970.200	18.188.976	18.715.411	19.089.911
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	138.093.281	180.111.086	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.797.761.204	1.899.239.066	2.130.374.928	2.173.167.734	2.241.272.397	2.318.392.799

DESPESAS PRIMÁRIAS	2017 (Realizado)	2018 (Realizado)	2019 (Orçado)	2020 (Previsão)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.627.200.970	1.766.888.948	2.045.273.400	2.134.798.112	2.198.291.540	2.260.481.591
Pessoal e Encargos Sociais	868.911.020	946.948.344	1.051.278.300	1.128.810.482	1.157.302.516	1.197.808.104
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.548.462	2.371.948	5.600.000	15.235.450	21.501.011	21.450.447
Outras Despesas Correntes	755.741.487	817.568.656	988.395.100	990.752.181	1.019.488.013	1.041.223.039
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.624.652.508	1.764.517.000	2.039.673.400	2.119.562.662	2.176.790.529	2.239.031.144
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	15.387.301	41.951.630	123.540.800	106.230.248	107.393.345	77.731.636
Investimentos	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital Já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	4.036.836	19.193.510	10.700.000	12.500.889	26.101.624	16.978.018
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	11.350.465	22.758.120	112.840.800	93.729.359	81.291.721	60.753.619
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	38.354.900	12.143.790	3.006.675	3.004.600
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	142.382.988	149.822.544	166.521.800	169.484.717	181.709.617	185.343.809
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.636.002.973	1.787.275.121	2.150.899.100	2.225.436.812	2.261.096.825	2.302.789.362
RESULTADO PRIMÁRIO (XX - XXIII)	161.758.232	111.963.945	(88.494.172)	(62.269.077)	(19.846.628)	15.603.436
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(71.860.118)	(64.174.125)	(3.384.611)			

Aumento Permanente da Receita	231.135.862	42.792.806	68.104.663	77.120.401
Ampliação das Despesas	403.593.979	34.566.712	35.653.114	41.700.437
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	(172.458.117)	8.226.086	32.451.549	35.419.964

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	IMPACTO NULO
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 6.524-1/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que denomina a via pública entre as ruas Bom Jesus de Pirapora e Messina, como "Rua Paschoal Guzzo".

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 29/05/19

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0034/2019

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.934, de autoria do Executivo, que denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica.

De acordo com o teor apresentado na proposta temos que a mesma busca apenas reconhecer a Rua Paschoal Guzzo através de legislação oficial, pois apesar de sua denominação encontrar registro nos levantamentos aerofotogramétricos da Prefeitura há no mínimo 60 anos, não consta nenhum decreto ou lei que tenha denominado a via pública em questão.

A planilha de fls. 12 nos mostra impacto nulo com a presente ação. Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício temos que o mesmo leva em consideração o cenário econômico recessivo previsto para 2019.


Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 18 de junho de 2019.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.026

PROJETO DE LEI Nº 12.934

PROCESSO Nº 83.408

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a planta de fls. 05, abaixo-assinado de fls. 09/11,; planilha de estimativa do impacto orçamentário-financeiro – exercício 2019 de fls. 12 e análise da Diretoria Financeira da Casa de fls. 13. Além da instrução, a proposta encontra-se em consonância com o disposto no Capítulo XVI – Da Denominação de Logradouros e Próprios Públicos – art. 216-A a 216-F do Regimento Interno.

O estudo ofertado pela Diretoria Financeira, que se deu através do Parecer nº 0034/2019, aponta impacto nulo com a presente ação e conclui que o projeto segue apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.



Orgânica de Jundiaí):

Eis os dispositivos legais supracitados (da Lei

“Art. 13. (...)

(...) ”

“XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”.

(...) ”

“Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”.

A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, em especial a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, **que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público**. Outrossim, também está em consonância com o disposto nas Leis 5.443/2000 e 6.085/03, correlatas, que alteraram o diploma original, e que condicionam a denominação de logradouros e próprios públicos. Assim, todos os elementos que norteiam o certame se encontram presentes no projeto em tela.





Embasados na justificativa e no abaixo-assinado que instrui os autos, a medida visa formalizar a denominação da via, que homenageou Paschoal Guzzo há no mínimo 60 anos, eis que na base cadastral da Prefeitura não há nenhum decreto ou lei que tenha emprestado esse nome à via pública em questão, conforme se depreende da leitura do documento de fls. 08. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

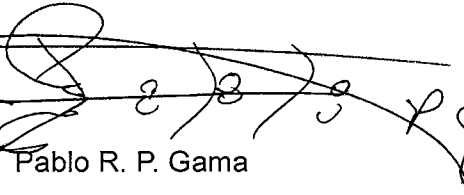
QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

Jundiaí, 18 de junho de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito


Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 83.408

PROJETO DE LEI Nº 12.934 do PREFEITO MUNICIPAL que denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica na planta inserta na fls. 05.

O parecer juntado nos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 14/16, confirma a condição de legalidade e constitucionalidade para o prosseguimento do projeto. Assim, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 18/06/2019.

APROVADO
18/06/19


VALDECIVILAR - "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

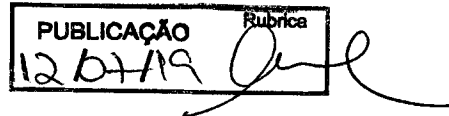

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.408



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.934

Denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica.

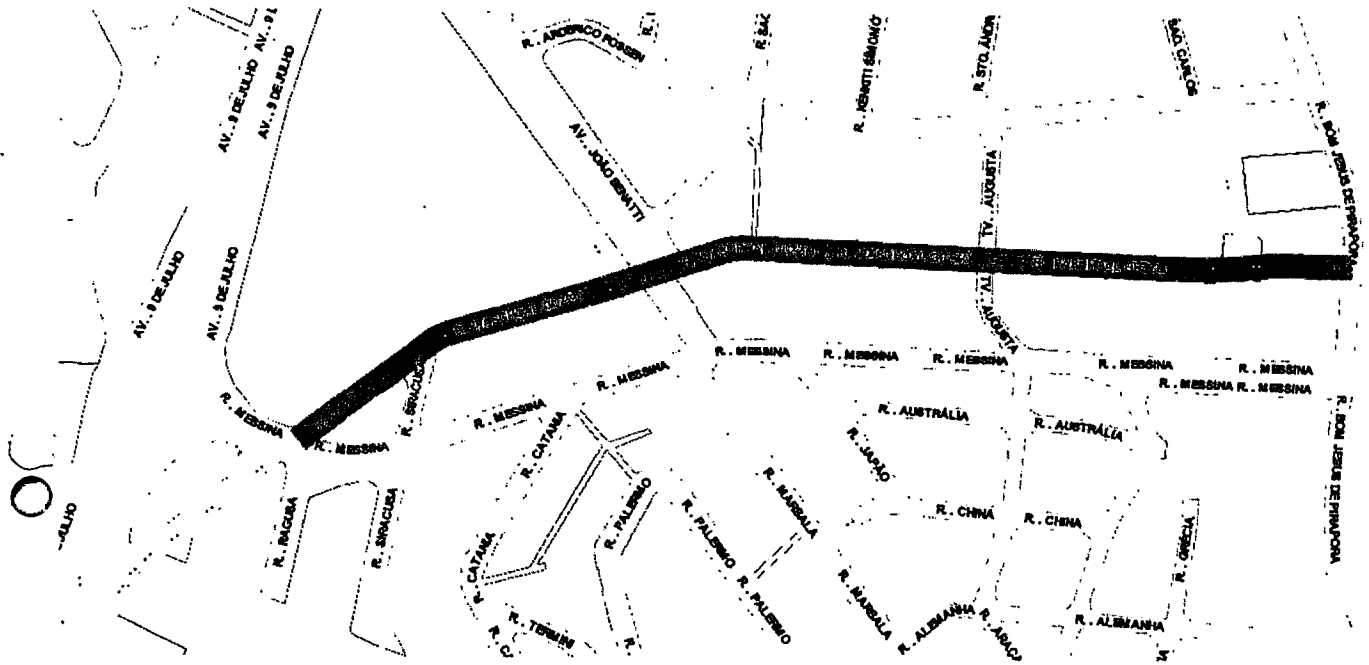
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de julho de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º Denomina de "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que inicia na Rua Bom Jesus de Pirapora até a Rua Messina, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de julho de dois mil e dezenove (10/07/2019).

Fauzaz Taha
FAOUAZ TAHA
Presidente



PL 12.934



PROJETO DE LEI N.º 12.934

PROCESSO N.º 83.408

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11 07 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Reide Silveira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

01 10 2019


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

Ns. 21
proc. _____

OF. G.P.L. n.º 234/2019

Processo n.º 6.524-1/2019

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 83579/2019
Data: 16/07/2019 Horário: 16:43
Administrativo -

Jundiá, 11 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
16/07/19

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.243, objeto do Projeto de Lei n.º 12.934 promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



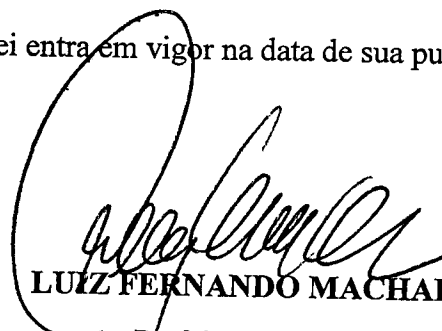
LEI N.º 9.243, DE 11 DE JULHO DE 2019

Denomina "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de julho de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Denomina de "Rua Paschoal Guzzo" a via pública que inicia na Rua Bom Jesus de Pirapora até a Rua Messina, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
17/07/19	_____



JUNDIAÍ

PREFEITURA

DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

No. 23
proc. _____

